

DECRETO MUNICIPAL Nº 179/2025

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas comunidades rurais do município de Nova Olinda sem abastecimento de água potável e desprovidas de mananciais e/ou reservatórios hídricos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o art. 72, I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal lhe confere, c/c o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial Nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa;

CONSIDERANDO que, apesar das chuvas ocorridas nos últimos meses, ocasionando o reabastecimento dos principais mananciais e reservatórios hídricos que abastecem a zona urbana e parte da zona rural do município, ainda persiste a situação fática motivadora do reconhecimento de “Situação de Emergência” para algumas comunidades rurais, que não dispõem de acesso à água para consumo humano, água potável ou água tratada, seja por rede de distribuição, sistema de abastecimento, ou por ausência de mananciais e/ou de reservatórios hídricos, conforme Relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que, mesmo para as residências localizadas nas referidas comunidades rurais que dispõem de cisterna para captação de água da chuva ou água de reúso, tais reservatórios não dispõem de controle adequado para garantir a qualidade da água para

consumo humano e o padrão de natureza potável exigido pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da Operação Carro Pipa, realizada sob cooperação técnica com o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, juntamente com o Comando do Exército, para fins de abastecimento de água potável para o consumo humano nas comunidades rurais do Município, identificadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve adotar providências para garantir o acesso universal à água, provendo a população com água potável e para consumo humano,

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, especificamente para as áreas rurais do Município de Nova Olinda afetadas pela ausência de mananciais, reservatórios hídricos e/ou sistema de abastecimento de água, capazes de fornecer água potável, para o consumo humano e ou água tratada, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, limitadas às seguintes Comunidades Rurais:

- I – Agreste
- II – Andreza;
- III – Andreza II;
- IV – Canto;
- V – Cipó;
- VI – Distrito Manguenza;
- VII – Gatos;
- VIII – Riacho Vermelho;
- IX – Saco;
- X – Saco da Pedra;
- XI – Saco do Umbuzeiro;

- XI – Santo Amaro;
- XII – São Domingos ;
- XIII – Umbuzeiro;
- XIV – Várzea de Dentro;
- XV – Zé Ramos.

Art. 2º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido nas comunidades rurais do Município especificadas nos incisos do art. 1º.

Art. 3º Conforme previsão constante na Lei Federal nº. 14.133/21 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à situação emergência, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário envolvido, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei e especificamente para atender às comunidades rurais especificadas nos incisos do art. 1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 05 de fevereiro de 2025.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal